



PROCESSO Nº : 366722/2017 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO : AUDITORIA DE CONFORMIDADE
UNIDADE : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
RESPONSÁVEIS : CLARICE SCHEIT CALGARO – RPPS DE VERA/MT
 MARIA ONEIDE MORO – RPPS DE VERA/MT
 JOSEMAR RAMIRO E SILVA – RPPS DE RONDONÓPOLIS
 ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO – RPPS DE
 RONDONÓPOLIS
 RONALDO ROSA TAVERA - MTPREV

DILIGÊNCIA/MPC n. 22/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo conforme dispositivos das Constituições Federal e do Estado de Mato Grosso, representado pelo Procurador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, vem respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 100 do Regimento Interno dessa Egrégia Corte de Contas (Resolução nº 14/2007) converter a emissão de parecer em

PEDIDO DE DILIGÊNCIA

conforme os fatos e os fundamentos apresentados a seguir.

1. Os autos cuidam de auditoria de conformidade realizada pela Secretaria de Controle Externo, sobre indícios de pagamentos de benefícios de pensão por morte a dependentes temporários com idade superior à permitida pela legislação vigente, nos exercícios de 2015, 2016 e 2017.

2. No levantamento e tratamento das informações necessárias à construção da visão geral do objeto fiscalizado foram apurados indícios de pagamentos indevidos de benefícios de pensão por morte a dependentes temporários, com idade superior ao permitido pela legislação, das seguintes unidades gestoras fiscalizadas: Mato Grosso Previdência; Fundo Municipal de Previdência Social Dos Servidores de Cuiabá; Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis; Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Peixoto de Azevedo; Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vera;



Instituto de Seguridade Social dos Servidores de Várzea Grande, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso.

3. Reconhecido o objeto, fora elaborada questão de auditoria a ser respondida através da aplicação da metodologia adotada:

“Q01 - Há na folha de pagamento do RPPS beneficiários de pensão por morte com idade acima de 25 anos recebendo o benefício de pensão por morte?”

6. Tal metodologia envolveu o exame documental, cruzamentos de informações e aplicação de questionários aos gestores e servidores dos Regimes Próprios de Previdência.

7. Após o estabelecimento dos parâmetros, foi formulado o **relatório técnico preliminar¹** pela Secretaria de Controle Externo de atos de pessoal e RPPS em que se constata, em linhas gerais, a existência de irregularidade no pagamento de 47 pensões, distribuídas da seguinte forma:

VERA-PREVI (Município de Vera): Achado 1

Responsáveis: Sra. Clarice Scheit Calgaro – Diretora executivo do RPPS (01/04/2016 a 31/12/2016) e Sra. Maria Oneide Moro – Diretora Executiva do RPPS (01/01/2017 a 31/12/2017)

IMPRO (Município de Rondonópolis): Achados 2 a 6

Responsáveis: Sr. Josemar Ramiro e Silva – Diretor Executivo (01/01/2015 a 30/06/2015) e Sr. Roberto Carlos Correa de Carvalho – Diretor Executivo (01/07/2015 a 31/12/2017).

MTPREV (Estado do Mato Grosso): Achados 7 a 47

Responsável: Sr. Ronaldo Rosa Tavera – Gestor do MTPREV (01/01/2015 a 31/12/2017).

8. Tendo em vista os apontamentos dos respectivos responsáveis, e com vistas ao atendimento dos postulados da ampla defesa e do contraditório, determinou-se a citação, para apresentar defesa, tendo sido a diligência cumprida nos termos que segue:

Sra. Clarice Scheit Calgaro – Diretora executivo do RPPS (01/04/2016 a 31/12/2016)

Citado: Ofício 128/2018 (documento digital 87194/2018)

Defesa: **INEXISTENTE**

¹ Doc. digital nº 83126/2018 .



Sra. Maria Oneide Moro – Diretora Executiva do RPPS (01/01/2017 a 31/12/2017)

Citado: Ofício 129/2018 (documento digital 87205/2018)

Defesa: documento digital 108674/2018

Sr. Josemar Ramiro e Silva – Diretor Executivo (01/01/2015 a 30/06/2015)

Citado: Ofício 130/2018 (documento digital 87216/2018)

Defesa:documento digital 120169/2018

Sr. Roberto Carlos Correa de Carvalho – Diretor Executivo (01/07/2015 a 31/12/2017).

Citado: Ofício 131/2018 (documento digital 87218/2018)

Defesa: documento digital 120167/2018 (procurador jurídico)

Sr. Ronaldo Rosa Tavera – Gestor do MTPREV (01/01/2015 a 31/12/2017).

Citado: Ofício 132/2018 (documento digital 87671/2018)

Defesa:documento digital 17697/2018

9. Como visto, não existe nos autos manifestação de defesa por parte da **Sra. Clarice Scheit Calgaro.**

10. Ocorre que a comunicação processual não se concretizou.

11. Conforme informações trazidas pela **Sra. Maria Oneide Moro**, no documento digital 135351/2018, a Sra. Cláisse estaria em tratamento de saúde fora do estado pelo período de 4 (quatro) meses. Para comprovar o alegado juntou atestado médico no qual se confirma o afastamento pelo prazo de 120 dias.

12. A Sra. Maria Oneide insinua ainda ser desnecessária a manifestação de defesa da Sra. Clarice, por considerar que, sendo somente um achado para a VERA-PREVI, a defesa apresentada pela própria defendante (no caso Maria Oneide) é suficiente para suprir a necessidade de manifestação.

13. Tal argumento foi encampado pela equipe técnica.

14. Após, os autos vieram ao **Ministério Públco de Contas** para análise e emissão de parecer.

15. Inobstante já exista nos autos defesa de uma das representantes da



VERA-PREVI, infere-se que são necessárias **novas diligências** a fim de se realizar a **citação da Sra. Clarice Scheit Calgaro**, uma vez que não existe manifestação de defesa por motivo médico documentalmente justificado.

16. Ocorre que a manifestação formal de cada responsável, em processo que prese pelo exercício das regras do contraditório e da ampla defesa, é extremamente essencial para garantir que todos tiveram ampla possibilidade de resposta.

17. Não se nega, entretanto, que a **Sra. Clarice Scheit Calgaro** possa vir aos autos somente ratificar, fazendo referência remissiva à defesa já apresentada pela **Sra. Maria Oneide Moro**, entretanto é importante que se manifeste de forma inequívoca, e não através de terceiros sem procuração.

18. Há de ser ressaltado, também, que o atestado juntado com o documento digital 135351/2018 é datado de 18 de junho de 2018 e garante 120 (cento e vinte) dias de afastamento, o que faz crer que a **Sra. Clarice Scheit Calgaro já esteja apta a apresentar sua defesa**.

19. Bem assim, mostra-se necessária a adoção de diligências no sentido de se citar novamente a responsável e integrá-la ao processo antes de recorrer à drástica providência da citação por Edital, o que se faz com vistas a proporcionar o contraditório e a ampla defesa e mesmo evitar uma possível nulidade.

20. Ante o exposto, o **Ministério Públíco de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais e em consagração ao princípio constitucional do devido processo legal, **converte a elaboração de parecer em diligência** a fim de que se reitere a **citação da Sra. Clarice Scheit Calgaro**, para apresentação de defesa acerca dos apontamentos sob sua responsabilidade elaborados pela equipe de auditores no relatório técnico preliminar.

21. Sem manifestação nos autos e sem comprovação da impossibilidade de fazê-lo, por parte da respectiva responsável, sejam adotas as providências



regimentalmente previstas para sua citação por edital.

22. Por fim, após a adoção das providências sugeridas, e, havendo manifestação de defesa, após o competente relatório técnico, **requer o retorno dos autos** a este *Parquet* de Contas para emissão e parecer, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Termos em que
pede deferimento.

Ministério Públíco de Contas, Cuiabá, 13 de fevereiro de 2019.

(assinatura digital)²
ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas
(em substituição ao Procurador-geral de Contas Adjunto – Ato nº 02/2019)

²Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.